

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO

CONTRATO Nº. 21/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 32/2022

PROCESSO Nº. DISP 21/2022

PROCESSO ADM Nº 35/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO 36495559801.

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ 44.518.504/0001 - 73, sito a Maurílio Roque Toassa, nº 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG n°. 29.056.106-1, CPF n° 292.787.508-16, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO 36495559801**, CNPJ 42.314.414/0001-35, com sede na Rua Benedito Gebara, 196- Fundos Centro, CEP: 17.470-007, Duartina/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua proprietária **NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO**, CPF. 364.955.598-01 e a seguir designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato tudo na forma da DISP 21/2022, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria, consultoria e treinamentos nas áreas administrativa e jurídica, visando a regulamentação e implantação da lei federal 14.133/2021 (nova lei de licitações), conforme descrito no termo de referência do processo.
- **1.2 -** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes da DISP 21/2022.
- **1.3** O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1° da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- **2.1** O valor total estimado do presente contrato é **de R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, vedado o reajuste, sendo R\$16.575,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) para o corrente exercício e R\$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), para o exercício de 2023.
- 2.1.1 Valor mensal: R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
- **2.2 -** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão e apresentação do competente documento fiscal relativo ao mês de competência.

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- **2.3 –** A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da PREFEITURA.
- **2.4 -** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **2.5 -** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.
- **2.6** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**:
- **2.7 -** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **2.8** Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses.
- **3.2** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que seja denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA'

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: 020101-GABINETE- 04.121.0002.2066.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE – 3.3.90 .39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato;
- **5.1.2 -** Fornecer os serviços na forma ajustada;
- **5.1.3** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- **5.1.4** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.6** Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.
- **5.1.7** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.2 – DA CONTRATANTE

- **5.2.1 -** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **5.2.2 -** Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato;



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.2.3 - Para efeito de controle dos serviços objeto do Contrato, o Departamento Municipal Administrativo Financeiro deverá proceder acompanhamento dos andamentos dos serviços, mediante relatório, que deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- **6.1 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já; o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **6.2 -** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.
- **6.3 -** Aplica-se a presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº. 1.330 de 21 de novembro de 2.000.
- **6.4 -** A aplicação de quaisquer sanções, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **6.5 -** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.
- **6.6 -** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- **7.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Lucianópolis - SP, 14 de abril de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL

NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO SOCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

Nome: Paulo Vitor Esperança Pereira

RG: 42.442.384-4

Nome: Pedro Henrique Marana Bim

RG:42.442.426-5



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO 36495559801

CNPJ: 42.314.414/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2022 DISP 21/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços, com disponibilidade de profissional da área de fonoaudiologia, permanecendo à disposição do Município de Lucianópolis, comparecendo ao local determinado, nos horários fixados pela CONTRATANTE, através da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, para procedimentos na conformidade com o Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO - que faz parte integrante deste certame.

ADVOGADO (S	S)/ Nº OAB/email: ((*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 14 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 292.787.508-16	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 292.787.508-16	
Assinatura:	
Pela contratada: Nome: NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO Cargo: REPRESENTANTE LEGAL	
CPF: 364.955.598-01	
011.004.300.000-01	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO	

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: NICOLY BLAGITZ FERRAZ MANSO 36495559801

CNPJ: 42.314.414/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2022 DISP 21/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2022

VIGÊNCIA: NOVE MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, VISANDO A REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO.

VALOR (R\$): 17.550,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 14 de abril de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL